

Assessoria Jurídica do Município de Saloá PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual

Contrato n. 024/2023 - Processo Licitatório nº 013/2023 - Pregão Eletrônico

nº 002/2023 - Ata de Registro de Preços nº 001/2023

Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELE

CNPJ 06.536.960/0001-57

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria de Saúde de Saloá/PE sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 024/2023 – Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023, firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELE, para o objeto acima referenciado.

A secretaria deseja realizar aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a duração do contrato por mais 60 (sessenta) dias e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, dada a imprescindibilidade relativa à continuidade dos serviços de fornecimento de produtos destinados a





atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que está em andamento um novo processo licitatório.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do referido, ante a relevância desta contratação para o Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Verifica-se que o contrato licitatório firmado entre as partes, bem como as circunstâncias de solicitação do presente termo aditivo se encontra em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que seu vencimento ocorre em 03/05/2024.





No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, inferese que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 024/2023 – Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023, do presente contrato administrativo firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELE, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Saloá, 03 de maio de 2024

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva

Assessor Jurídico - OAB/PE 21.523

